



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 08/12/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, Projeto de Lei Complementar 23/2023, que dispõe sobre, "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES".

O Projeto ao ser analisado pelas Comissões sofreu parecer para retornar ao Executivo Municipal. Foi então elaborado ofício ao Executivo Municipal na data de 19/12/2023.

Posteriormente no dia 17/06/2024 foi enviado Proposta de emenda modificativa que alterou não somente o impacto questionado mas vários artigos do projeto conforme a própria mensagem relata "Assim, em razão das alterações consideráveis, segue novo projeto em substituição ao PLC 23/2023, para que seja juntado ao processo administrativo 1515 de 08 de dezembro de 2023 e posteriormente apreciado e aprovado dos nobres Edis."

O Projeto então foi lido na data de 18 de junho de 2024.

É relatório.


II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do

CÂMARA MUNICIPAL www.cmmarataizes.es.gov.br	CONTROLADORIA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria	PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/spi/
 <p>Autenticar documento em https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320030003100380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil.</p>		



Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública direta do município;

V - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;





A Procuradoria não se manifestou no Projeto de Lei mesmo assim as comissões decidiram por analisar e incluir em votação.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

Com relação as emendas as Comissões votaram por unanimidade pela aprovação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de transporte.

É o parecer do Vereador **Rogério Viana Alves**, Presidente da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente. (ausente)

É o parecer do Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Vice Presidente da Comissão de Transporte, contrário ao Projeto por não haver análise jurídica.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota contrário ao Projeto por não haver análise jurídica.

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, Membro da Comissão de Transporte vota pela regular tramitação legislativa da matéria acompanha o voto do relator.

O Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Membro da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente acompanha o voto do relator.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, Vice Presidente Comissão de Educação, cultura e esporte acompanha o voto do relator.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro da Comissão de Educação, cultura e esporte acompanha o voto do relator.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Transporte e Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente opinam por maioria de seus membros pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

E-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverson Hernandes Maia

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Erimar da Silva Lesqueves

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Vice Presidente da Comissão de Transporte

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente.

Jorge Marvila Fernandes

Presidente da Comissão de transporte e Membro da Comissão de Educação, cultura e esporte acompanha o voto do relator.

Silas Ferreira da Silva

Membro da Comissão de Transporte

Rogério Viana Alves

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Presidente da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente

Isaque Gomes Serafim

Vice Presidente Comissão de Educação, cultura e esporte acompanha o voto do relator.

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spi/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.